PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.432/93

Altera dispositivos da Lei nº 1.255/90.
(Código Tributário)

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ítens 1-1, 1-2, 1-3 e 1-4 do art. 35 , passam a ser tributados com a alíquota de 2,5 (dois e meio por cento) sobre o valor do serviço, com as seguintes redações: 1-1 - Obras de edificação, tais como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, tais como pontes, túneis, viadutos e outros; obras de pavimentação e terraplanagem; obras hidráulicas, tais como barragens, diques, sistemas de abastecimentos de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfís de cursos de água e outras (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços quando sujeito ao ICMS) 2,5%
1-2 - Ampliação, demolição e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS)...
..... 2,5%
1-3 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS) 2,5%
1-4 - Serviços auxiliares e complementares, diretamente relacionados e integrados com as obras descritas nos sub-ítens anteriores (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

o ítem 5 terá sua alíquota reduzida de 2,5% (dois e meio por cento) para 1% (um por cento) ficando com a seguinte redação: TRANSPORTE MUNICIPAL, por qualquer meio, de pessoas, animais, bens ou valores, abrangendo, inclusive, os serviços de coleta, remessa ou entrega 1%
o ítem 14-1 - terá sua alíquota reduzida para 2% (dois por cento) - 14-1 - Artes gráficas, em todas as suas fases e por qualquer processo .....2%.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 28 de dezembro de 1.993

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté